



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 1332/01

Data Entrada 14 AGO 2001

Funcionário

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 14 / AGOSTO / 2.001.

Pedro Barbosa de Souza
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº 85/2001

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2001, nos termos que especifica", passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 4º -

'Parágrafo único - Para as demais parcelas o contribuinte poderá optar por data que lhe seja mais conveniente, desde que dentro do mês de vencimento." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 14 de agosto de 2.001.

Roque Haroldo Bonfim
= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Vivemos num Município em que a grande maioria da população é constituída de trabalhadores de baixa renda, que carecem de programar seus compromissos face ao recebimento de seus salários, que ocorre por força de lei até o 5º dia útil de cada mês, podendo ir um pouco além no caso de prestadores de serviços com contratos sem vínculo empregatício.

Ao elaborar o Projeto de Lei do qual decorreu a Lei nº 3.928, o Senhor Prefeito Municipal preocupou-se com a Administração Pública, como não poderia deixar de ser, já que é dele o papel de defender os interesses do Erário, e fixou o vencimento da primeira parcela do parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa até 1º agosto e as demais no início dos meses subsequentes. Chegando à Câmara a proposição, foi o dispositivo alterado mediante emenda, passando o vencimento a ocorrer em 1º de setembro ou 1º de outubro, por opção do contribuinte.

Vemos agora que apenas essa alteração não foi suficiente. Deveria ter sido lembrado que para o contribuinte é melhor vencimento de débitos fiscais mais próximo das datas em que recebe seus pagamentos de salários, mas com maior elasticidade. Assim, deve lhe ser oferecida a oportunidade de escolher, dentro do mês de vencimento, a data que lhe for mais conveniente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Esse o objetivo do presente projeto de lei, para o qual postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 14 de agosto de 2.001.

=  HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.